



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.552 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Joster Aparecido de Melo

*“Estabelece diretrizes de publicidade para as exposições de justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo do Município de Agudos seguirão as diretrizes de publicidade estabelecidas nessa Lei objetivando facilitar o acesso às informações e motivos que justificaram a edição de tais instrumentos normativos.

**Artigo 2º** - Quando da edição e publicação de decretos de abertura do crédito especial ou suplementar deverá ser publicada a respectiva exposição constando:

I – Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III – Saldo de crédito adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único – A publicação das exposições de justifiquem contendo o disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III ocorrerá juntamente com o respectivo decreto de abertura de crédito suplementares e especiais na mesma edição do Diário Oficial do Município de Agudos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Agudos, 13 de dezembro de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **15 de dezembro de 2021.**  
Página: **02** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**